



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 152/12

Luxemburgo, 22 de novembro de 2012

Acórdão no processo C-385/11

Isabel Elbal Moreno / Instituto Nacional de la Seguridad Social, Tesorería
General de la Seguridad Social

A legislação espanhola em matéria de pensões de reforma contributiva dos trabalhadores a tempo parcial é discriminatória

Ao exigir um período de quotização proporcionalmente maior aos trabalhadores a tempo parcial (que são em grande parte mulheres), essa legislação institui uma diferença de tratamento

Em Espanha, para beneficiar de uma pensão de reforma contributiva é necessário ter atingido sessenta e cinco anos de idade e ter cumprido um período mínimo de quotização de quinze anos. Para determinar os períodos de quotização exigidos, a legislação espanhola tem em conta exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas calculando a sua equivalência em dias teóricos de quotização. Essa regra é atenuada por duas medidas de correção com vista a facilitar o acesso à proteção da segurança social para os trabalhadores a tempo parcial.

Assim, primeiramente, um conceito de «dia teórico de quotização» é definido como correspondendo a cinco horas diárias de trabalho efetivo ou a 1 826 horas anuais. As quotizações pagas são tomadas em conta em função das horas trabalhadas, calculando a sua equivalência em dias teóricos de quotização. Em segundo lugar, para adquirir o direito às prestações de reforma e de invalidez permanente, procede-se à aplicação de uma regra de correção específica, que consiste num coeficiente multiplicador de 1,5 aplicado aos dias teóricos de quotização. Estes são, assim, aumentados, o que facilita o acesso à proteção.

I. Elbal Moreno trabalhou exclusivamente como empregada de limpeza para um condomínio de proprietários durante 18 anos a tempo parcial, à razão de 4 horas por semana (ou seja, 10% do tempo de trabalho legal em Espanha, que é de 40 horas semanais). Aos 66 anos, pediu uma pensão de reforma ao Instituto Nacional de la Seguridad Social (INSS). Esta pensão foi-lhe recusada com o fundamento de que não preenchia o período mínimo de quotização de quinze anos exigido para a aquisição do direito à pensão.

Neste contexto, o Juzgado de lo Social de Barcelona (Tribunal competente em matéria de segurança social de Barcelona), chamado a conhecer do processo, pergunta ao Tribunal de Justiça, nomeadamente, se a diretiva relativa à igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social¹ se opõe à legislação espanhola.

A este respeito, salienta que, uma vez que a legislação espanhola tem exclusivamente em conta as horas trabalhadas e não o período de quotização, isto é, os dias trabalhados, implica no fim de contas uma dupla aplicação – se bem que corrigida – do princípio do *pro rata temporis*. Assim, em matéria de quotizações, é exigido ao trabalhador a tempo parcial um período de carência maior, inversamente proporcional à redução do seu tempo de trabalho, para aceder a uma pensão cujo montante já é direta e proporcionalmente reduzido devido ao caráter parcial do tempo de trabalho. No caso de I. Elbal Moreno, a aplicação da legislação espanhola implica que as quotizações pagas durante um período de 18 anos, relativamente a 10% do tempo de trabalho diário, equivalem a quotizações pagas durante um período inferior a três anos. Por conseguinte, deveria

¹ Diretiva 79/7/CEE do Conselho, de 19 de dezembro de 1978, relativa à realização progressiva do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social (JO 1979, L 6, p. 24; EE 05 F2 p.174).

trabalhar 100 anos para completar o período de carência mínimo de 15 anos, que lhe permitiria aceder a uma pensão de reforma de 112,93 euros por mês.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça declara que **a diretiva relativa à igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de segurança social se opõe à legislação espanhola que exige aos trabalhadores a tempo parcial (sendo a grande maioria constituída por mulheres) um período de quotização proporcionalmente maior do que o exigido aos trabalhadores a tempo inteiro para beneficiar de uma pensão de reforma contributiva, quando o montante já é reduzido proporcionalmente ao tempo de trabalho.**

O Tribunal de Justiça recorda que existe discriminação indireta quando a aplicação de uma medida nacional, apesar da sua formulação neutra, prejudica, de facto, um número muito maior de mulheres do que de homens. Ora, por um lado, a legislação em causa prejudica os trabalhadores que durante muito tempo trabalharam a tempo parcial reduzido, uma vez que, em razão do método utilizado para calcular o período de quotização exigido para beneficiar de uma pensão de reforma, esta regulamentação exclui, na prática, esses trabalhadores da possibilidade de obterem essa pensão. Por outro lado, essa legislação nacional afeta uma proporção bastante mais elevada de mulheres do que de homens, uma vez que, em Espanha, pelo menos 80% dos trabalhadores a tempo parcial são mulheres.

Todavia, o Tribunal de Justiça salienta que essa legislação nacional poderia ser justificada por fatores objetivos e alheios a qualquer discriminação em razão do sexo. Tal acontecerá se os meios escolhidos corresponderem a um objetivo legítimo de política social do Estado-Membro e forem aptos e necessários para alcançar o objetivo prosseguido por esta. A este propósito, o Tribunal de Justiça sublinha que nenhum elemento permite concluir que a exclusão dos trabalhadores a tempo parcial – como I. Elbal Moreno – da possibilidade de obterem uma pensão de reforma constitui uma medida efetivamente necessária para alcançar o objetivo de salvaguarda do sistema de segurança social de tipo contributivo, ao qual se referem o INSS e o Governo espanhol, e que nenhuma outra medida menos gravosa para esses mesmos trabalhadores permite alcançar esse mesmo objetivo. O Tribunal de Justiça acrescenta que esta conclusão não é afetada pelo argumento segundo o qual as duas medidas de correção do cálculo do tempo de trabalho têm por finalidade facilitar o acesso do trabalhador a tempo parcial à pensão de reforma. Com efeito, não se afigura que essas duas medidas de correção tenham qualquer efeito positivo na situação dos trabalhadores a tempo parcial, como no caso de I. Elbal Moreno. Daqui resulta que tal legislação nacional é contrária à referida diretiva e constitui uma discriminação indireta.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Amarantha Amador Bernal (+352) 4303 3667